PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2257 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.449
De 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a atualização da setorização da zona urbana do Município de Orlândia, substituindo o Anexo I da Lei nº 3.906, de 30 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a setorização da zona urbana do Município de Orlândia, para efeito de identificação dos bairros que a compõem, passando a ser dividida nos setores e com os nomes constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo I referido no *caput* deste artigo substitui integralmente o Anexo I da Lei nº 3.906, de 30 de novembro de 2012.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, e em consonância com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 30 de novembro de 2012, todo e qualquer loteamento ou desmembramento que for promovido em glebas situadas dentro de qualquer dos setores da zona urbana municipal, conforme o novo Anexo I, ficará incorporado, automaticamente, ao bairro correspondente.

Art. 3º As referências aos setores e bairros constantes no Anexo I da Lei nº 3.906, de 30 de novembro de 2012, feitas em quaisquer outros atos normativos ou administrativos municipais, deverão ser interpretadas e aplicadas de acordo com a nova setorização estabelecida pelo Anexo I desta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Anexo I da Lei nº 3.906, de 30 de novembro de 2012.

Orlândia, 24 de fevereiro de 2026.

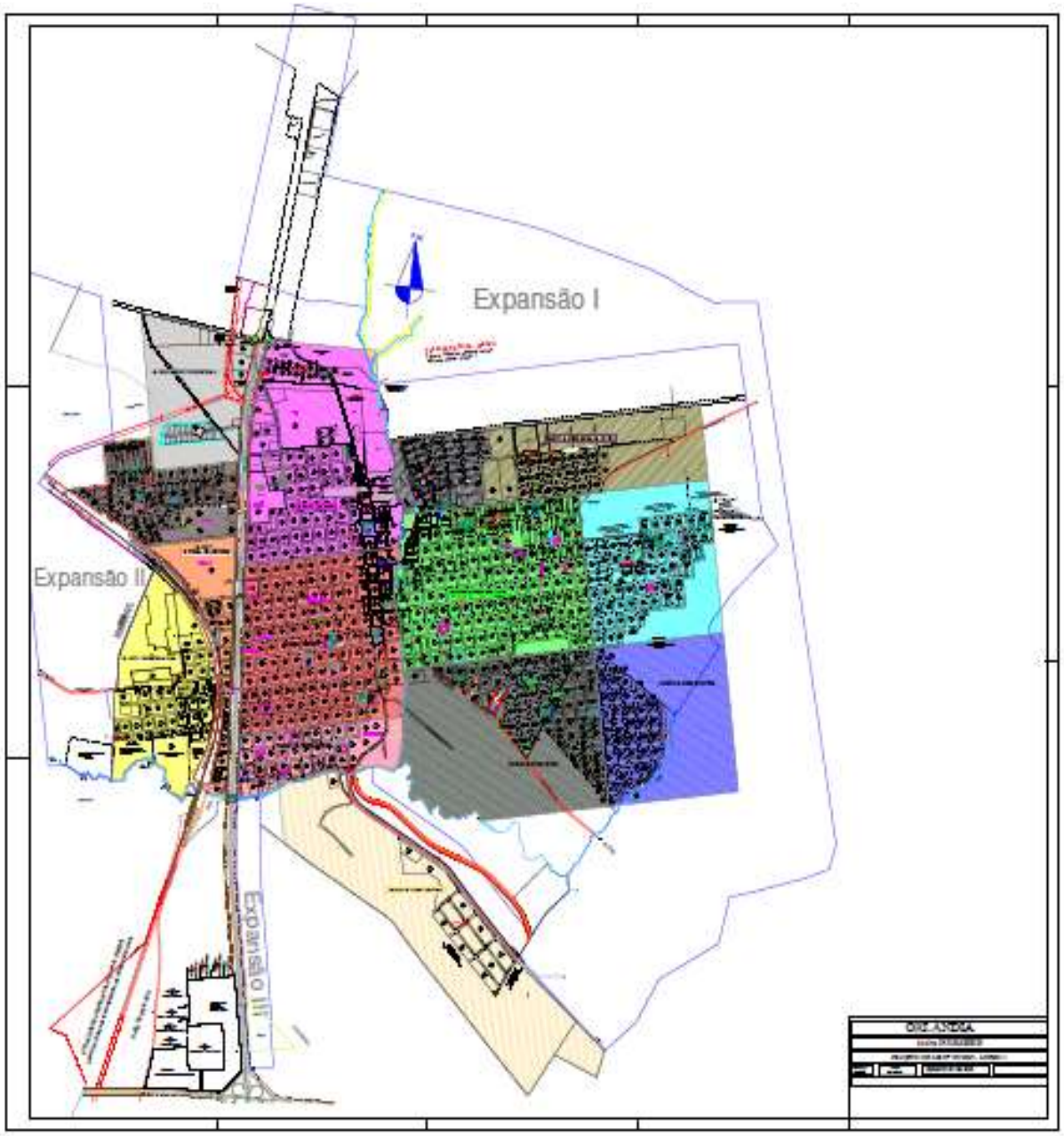
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I
SETORIZAÇÃO DA CIDADE POR BAIRROS



LEI Nº 4.451

De 24 de fevereiro de 2026.

Altera a Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, que reestrutura, em novos termos, o Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Reestrutura, em novos termos, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa."*

Art. 2º O Capítulo I da Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013 fica redenominado para *"Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa".*

Art. 3º O Capítulo II da Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013 fica redenominado para *"Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa".*

Art. 4º A Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Orlândia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município."

"Art. 2º. Compete ao CMPI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/1994, a Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - definir normas, procedimentos e condições operacionais do FMPI;

XII - deliberar sobre a utilização dos recursos do FMPI;

XIII - emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do CMPI, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;

XIV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

.....

Parágrafo único. Aos membros do CMPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa."

"Art. 3º. O CMPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

.....

II – representantes da sociedade civil:

a- *dois representantes de entidades tenham como um de seus objetivos a assistência social ou de saúde a pessoas idosas, ou, ainda, o acolhimento delas;*

b- *dois representantes de entidades que integrem grupos organizados de pessoas idosas.*

.....

§ 2º. Cada Conselheiro do CMPI terá um suplente.

§ 3º. Os Conselheiros do CMPI e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 4º. Os membros do CMPI terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

....."

"Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a

presidência será exercida pelo Conselheiro com maior idade.

§ 2º. O Presidente do CMPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa."

"Art. 5º. Cada membro do CMPI terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade."

"Art. 6º. A função do membro do CMPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público."

"Art. 7º. As entidades da sociedade civil representadas no CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

.....

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no CMPI;

....."

"Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro do CMPI que:

.....

III – apresentar renúncia ao plenário do CMPI, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

....."

"Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos."

"Art. 11. O CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros."

"Art. 12. O CMPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros."

"Art. 13. As sessões do CMPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação."

"Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMPI."

"Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias."

"Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessário para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS."

"Art. 17. Constituem receitas do FMPI:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

.....

IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Orlândia, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº. 10.741, de 10 de outubro de 2003;

.....

Parágrafo único. As receitas de que tratam o inciso II deste artigo serão destinadas para a manutenção do funcionamento do CMPI; capacitação de seus Conselheiros e organização dos Encontros Municipais e Regionais da Pessoa Idosa."

"Art. 18. A gestão financeira dos recursos do FMPI será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, enquanto a gestão administrativa caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ouvido previamente, neste último caso, o CMPI, observado o disposto no artigo 7º desta lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará os recursos do FMPI, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 2º. Os recursos do FMPI serão liberados através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMPI.

§ 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 4º. A contabilidade do FMPI terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na gestão administrativa do FMPI:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMPI;

II – submeter ao CMPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMPI;

III – solicitar à Secretaria Municipal da Fazenda os empenhos e pagamentos das despesas do FMPI;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento administrativo do FMPI."

"Art. 19. Caberá ao CMPI estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMPI, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº. 10.741/2003, e observada a política municipal para pessoas idosas, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade."

"Art. 20. Para a primeira instalação do CMPI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção

e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho."

"Art. 22. O CMPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 3/2026

Projeto de Lei nº 2/2026

.....

LEI Nº 4.452

De 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o rejuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas fica majorada em percentual correspondente a 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo 4,44 % (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2025, e 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no "caput" deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º O piso de vencimentos da Prefeitura Municipal de Orlândia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R$ 1.984,00 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e o valor da Gratificação de Alimentação, ficam reajustados em 15,00% (quinze por cento).

Art. 4º A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2026, atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessári**o.**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 4/2026

Projeto de Lei nº 3/2026

.....

Decretos

DECRETO 5.567

De 20 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar por reclassificação, no valor de R$ 3.737.626,31".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.441, de 26 de novembro de 2025, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso V, fica aprovado na Contadoria Municipal a **Reclassificação a Nível de Fonte de Recursos,** no valor de *R$3.737.626,31(Três milhões e setecentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos)* para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

11.01.44905100000000.08.804 – 10.301.00020.1.018 – Ficha 390 – R$ 928.489,47

11.01.33903000000000.08.804 – 10.301.00020.2.065 – Ficha 395 – R$ 19.784,21

11.01.33903900000000.08.804 – 10.301.00020.2.065 – Ficha 400 – R$ 169.784,21

11.01.33903000000000.95.902 – 10.301.00020.2.066 – Ficha 404 – R$ 100.000,00

11.01.33903200000000.95.902 – 10.301.00020.2.066 – Ficha 405 – R$ 250.000,00

11.01.33903900000000.95.902 – 10.301.00020.2.066 – Ficha 407 – R$ 350.000,00

11.01.44905100000000.08.804 – 10.301.00021.1.020 – Ficha 414 – R$ 320.000,00

11.01.33903000000000.08.804 – 10.301.00021.2.068 – Ficha 420 – R$ 30.000,00

11.01.44905200000000.08.804 – 10.301.00021.2.068 – Ficha 426 – R$ 10.000,00

11.01.33503900000000.95.902 – 10.302.00021.2.069 – Ficha 427 – R$ 300.000,00

11.01.33503900000000.92.300 – 10.302.00021.2.070 – Ficha 433 – R$ 250.000,00

11.01.44905200000000.92.300 – 10.302.00021.2.070 – Ficha 434 – R$ 300.000,00

11.01.44905200000000.08.804 –

10.122.00033.2.097 – Ficha 450 – R$ 219.784,21
11.01.33903200000000.08.804 – 10.303.00034.2.098 – Ficha 451 – R$ 40.000,00
11.02.33903900000000.08.804 – 10.304.00022.2.071 – Ficha 461 – R$ 249.784,21
11.02.44905200000000.08.804 – 10.304.00022.2.071 – Ficha 463 – R$ 200.000,00
Total R$ 3.737.626,31

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto, por reclassificação a nível de fonte de recursos, com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.44905100000000.01.310 – 10.301.00020.1.018 – Ficha 390 – R$ 928.489,47
11.01.33903000000000.01.310 – 10.301.00020.2.065 – Ficha 395 – R$ 19.784,21
11.01.33903900000000.01.310 – 10.301.00020.2.065 – Ficha 400 – R$ 169.784,21
11.01.33903000000000.95.900 – 10.301.00020.2.066 – Ficha 404 – R$ 100.000,00
11.01.33903200000000.95.900 – 10.301.00020.2.066 – Ficha 405 – R$ 250.000,00
11.01.33903200000000.95.900 – 10.301.00020.2.066 – Ficha 407 – R$ 350.000,00
11.01.44905100000000.01.310 – 10.301.00021.1.020 – Ficha 414 – R$ 320.000,00
11.01.33903000000000.01.310 – 10.301.00021.2.068 – Ficha 420 – R$ 30.000,00
11.01.44905200000000.01.310 – 10.301.00021.2.068 – Ficha 426 – R$ 10.000,00
11.01.33503900000000.95.900 – 10.301.00021.2.069 – Ficha 427 – R$ 300.000,00
11.01.33503900000000.92.801 – 10.302.00021.2.070 – Ficha 433 – R$ 250.000,00
11.01.44905200000000.92.801 – 10.302.00021.2.070 – Ficha 434 – R$ 300.000,00
11.01.44905200000000.01.310 – 10.122.00033.2.097 – Ficha 450 – R$ 219.784,21
11.01.33903200000000.01.310 – 10.303.00034.2.098 – Ficha 451 – R$ 40.000,00
11.02.33903900000000.01.310 – 10.304.00022.2.071 – Ficha 461 – R$ 249.784,21
11.02.44905200000000.01.310 – 10.304.00022.2.071 – Ficha 463 – R$ 200.000,00
Total R$ 3.737.626,31

ARTIGO 3º - A presente reclassificação se faz necessária para atender ao comunicado 55/2025 da Audesp de 16 de dezembro de 2025 se adequando à resolução 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 20 de fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.569
De 24 de fevereiro de 2026.

Atualiza os valores das tabelas das Escalas Evolutivas dos Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlândia e da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando que através do art. 1º da Lei nº 4.452, de 24 de fevereiro de 2026, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas foram reajustados em 5,00% sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2025, incidindo referido reajuste a partir de 1º de janeiro de 2026;

Considerando que o art. 2º da referida Lei também fixou o piso de vencimentos dos servidores públicos municipais em R$ 1.984,00 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais);

Considerando que o art. 3º da mesma Lei reajustou em 15,00% o valor da Gratificação de Transporte e o valor da Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

Considerando que o art. 38 da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, determina que a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será reajustada automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Orlândia, contudo a Lei nº 4.422, de 20 de maio de 2025, fixou a remuneração em R$ 4.600,00 a partir de maio de 2025, fazendo os Conselheiros jus ao reajuste proporcional aos meses de maio a dezembro de 2025, ou seja, de 3,33%; e, finalmente

Considerando que, sobre os valores das tabelas das Escalas Evolutivas dos Vencimentos dos servidores públicos municipais, como consequência do reajuste autorizado, deverá incidir o mesmo percentual de 5,00% e, ainda, ser observado o piso de vencimentos fixado, bem como o arredondamento para mais das frações de centavos;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos cargos e empregos públicos efetivos e dos cargos públicos de provimento em comissão existentes na Prefeitura Municipal de Orlândia, bem como a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, passam a viger de acordo com os valores expressos em Reais (R$) nas tabelas dos Anexos I a IV deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 2º. O piso de vencimentos dos servidores públicos municipais é de R$ 1.984,00 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º. A Gratificação de Transporte e a Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, ficam ambas reajustadas para o valor de R$ 751,94 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Orlândia, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I
ESCALA EVOLUTIVA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS EFETIVOS

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.984,00	2.043,00	2.098,00	2.163,00	2.230,00	2.291,00	2.365,00	2.434,00	2.506,00	2.582,00
1A	2.093,00	2.157,00	2.220,00	2.288,00	2.358,00	2.425,00	2.498,00	2.574,00	2.651,00	2.729,00
2	2.209,00	2.278,00	2.344,00	2.417,00	2.487,00	2.558,00	2.635,00	2.715,00	2.797,00	2.880,00
2A	3.236,00	3.333,00	3.433,00	3.537,00	3.644,00	3.754,00	3.867,00	3.983,00	4.104,00	4.227,00
3	2.594,00	2.669,00	2.749,00	2.834,00	2.918,00	3.007,00	3.094,00	3.185,00	3.282,00	3.381,00
4	2.893,00	2.981,00	3.069,00	3.160,00	3.255,00	3.350,00	3.452,00	3.560,00	3.664,00	3.771,00
5	3.092,00	3.185,00	3.280,00	3.380,00	3.481,00	3.584,00	3.691,00	3.801,00	3.910,00	4.032,00
5A	3.170,00	3.267,00	3.366,00	3.467,00	3.570,00	3.679,00	3.789,00	3.903,00	4.022,00	4.267,00
6	3.292,00	3.390,00	3.493,00	3.599,00	3.703,00	3.813,00	3.930,00	4.047,00	4.168,00	4.293,00
7	3.515,00	3.622,00	3.729,00	3.837,00	3.954,00	4.076,00	4.189,00	4.324,00	4.450,00	4.583,00
8	3.830,00	3.946,00	4.064,00	4.185,00	4.311,00	4.439,00	4.573,00	4.714,00	4.855,00	4.996,00
9	4.090,00	4.215,00	4.339,00	4.470,00	4.604,00	4.739,00	4.884,00	5.028,00	5.181,00	5.332,00
10	4.358,00	4.484,00	4.617,00	4.757,00	4.900,00	5.043,00	5.196,00	5.353,00	5.507,00	5.676,00
10A	4.438,00	4.571,00	4.709,00	4.849,00	4.995,00	5.147,00	5.301,00	5.462,00	5.625,00	5.794,00
11	5.076,00	5.225,00	5.385,00	5.547,00	5.714,00	5.885,00	6.058,00	6.237,00	6.425,00	6.619,00
12	5.389,00	5.547,00	5.716,00	5.888,00	6.060,00	6.241,00	6.429,00	6.623,00	6.819,00	7.026,00
13	6.480,00	6.675,00	6.876,00	7.083,00	7.295,00	7.511,00	7.736,00	7.968,00	8.206,00	8.453,00
14	7.010,00	7.222,00	7.434,00	7.657,00	7.889,00	8.122,00	8.368,00	8.618,00	8.873,00	9.143,00
15	7.464,00	7.688,00	7.919,00	8.156,00	8.400,00	8.654,00	8.915,00	9.177,00	9.453,00	9.737,00
16	7.978,00	8.222,00	8.462,00	8.715,00	8.975,00	9.250,00	9.523,00	9.812,00	10.106,00	10.406,00
17	9.023,00	9.293,00	9.572,00	9.855,00	10.156,00	10.458,00	10.772,00	11.098,00	11.426,00	11.771,00
18	10.045,00	10.346,00	10.657,00	10.973,00	11.306,00	11.640,00	11.989,00	12.351,00	12.720,00	13.102,00
18A	10.772,00	11.091,00	11.424,00	11.771,00	12.116,00	12.480,00	12.854,00	13.242,00	13.633,00	14.046,00
19	11.180,00	11.517,00	11.859,00	12.212,00	12.577,00	12.955,00	13.348,00	13.746,00	14.160,00	14.581,00
20	11.615,00	11.962,00	12.318,00	12.692,00	13.070,00	13.467,00	13.867,00	14.284,00	14.707,00	15.152,00
21	11.763,00	12.114,00	12.478,00	12.854,00	13.238,00	13.632,00	14.043,00	14.467,00	14.897,00	15.341,00
22	12.116,00	12.484,00	12.854,00	13.241,00	13.633,00	14.044,00	11.930,00	14.897,00	15.342,00	15.806,00
23	12.638,00	13.018,00	13.407,00	13.809,00	14.225,00	14.651,00	15.087,00	15.539,00	16.007,00	16.485,00
24	13.697,00	14.107,00	14.526,00	14.963,00	15.408,00	15.873,00	16.351,00	16.836,00	17.348,00	17.867,00
24A	14.017,00	14.440,00	14.865,00	15.309,00	15.775,00	16.240,00	16.730,00	17.231,00	17.740,00	18.283,00
25	18.550,00	19.104,00	19.677,00	20.269,00	20.500,00	21.503,00	22.150,00	22.812,00	23.072,00	24.199,00

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II
ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Ref.	**VALOR (R$)**
DAD-I	2.407,00
DAD-II	3.566,00
DAD-III	4.726,00
DAD-IV	5.886,00
DAD-V	7.046,00
DAD-VI	8.206,00

GRATIFICAÇÃO POR OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	
Ref.	**VALOR**
DAD-I	1.204,00
DAD-II	1.783,00
DAD-III	2.363,00
DAD-IV	2.943,00
DAD-V	3.523,00
DAD-VI	4.103,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III
ESCALA EVOLUTIVA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR SUBSTITUTO E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A1

REF.	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Professores									
M1	2.328,00	2.422,00	2.518,00	2.622,00	2.725,00	2.832,00	2.945,00	3.063,00	3.185,00	3.314,00
M2	3.222,00	3.347,00	3.483,00	3.623,00	3.768,00	3.916,00	4.073,00	4.238,00	4.408,00	4.582,00
M3	3.521,00	3.664,00	3.808,00	3.961,00	4.119,00	4.284,00	4.455,00	4.634,00	4.820,00	5.009,00
M4	3.866,00	4.016,00	4.181,00	4.347,00	4.519,00	4.702,00	4.888,00	5.082,00	5.287,00	5.501,00
M5	4.221,00	4.394,00	4.568,00	4.750,00	4.937,00	5.140,00	5.343,00	5.554,00	5.781,00	6.009,00
M6	5.145,00	5.351,00	5.567,00	5.786,00	6.018,00	6.262,00	6.508,00	6.767,00	7.040,00	7.323,00
M7	5.627,00	5.853,00	6.089,00	6.331,00	6.583,00	6.845,00	7.119,00	7.405,00	7.702,00	8.010,00
	Professores Substitutos									
S1	1.955,00	2.033,00	2.117,00	2.195,00	2.283,00	2.373,00	2.471,00	2.572,00	2.673,00	2.777,00
S2	2.701,00	2.807,00	2.925,00	3.040,00	3.156,00	3.288,00	3.416,00	3.555,00	3.696,00	3.843,00
S3	2.954,00	3.071,00	3.196,00	3.324,00	3.451,00	3.592,00	3.738,00	3.885,00	4.040,00	4.201,00
S4	3.240,00	3.370,00	3.504,00	3.644,00	3.792,00	3.938,00	4.099,00	4.263,00	4.431,00	4.608,00
S5	3.542,00	3.683,00	3.828,00	3.982,00	4.141,00	4.304,00	4.477,00	4.656,00	4.844,00	5.038,00
S6	4.315,00	4.488,00	4.667,00	4.850,00	5.045,00	5.247,00	5.459,00	5.674,00	5.900,00	6.136,00
	Auxiliares de Educação A1									
AE1	2.669,00	2.776,00	2.887,00	3.002,00	3.121,00	3.246,00	3.374,00	3.510,00	3.649,00	3.795,00
Auxiliares de Educação A2										
AE2	2.669,00	2.776,00	2.887,00	3.002,00	3.121,00	3.246,00	3.374,00	3.510,00	3.649,00	3.795,00

ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Remuneração mensal	R$ 4.754,00

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600, CENTRO

ORLÂNDIA

PORTARIA Nº 32.829/2026.
De 24 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a designação dos servidores para atuarem no convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, e dá outras providências."

JORGE GABRIEL GRASI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO1°- *Ficam designados para atuarem no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, os seguintes servidores:*

1-

NOME - Carlos Eduardo Ribeiro Lima
CPF: [redacted]
Cargo - Auxiliar Administrativo B
Função - Atendente do Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal.
Matrícula: 7386

2-

NOME – Rita de Cássia Molina Castejon
CPF: [redacted]
Cargo: Auxiliar Administrativo B
Matrícula: 3848.

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 32.831
De 24 de fevereiro de 2026

"Instaura sindicância administrativa com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional de servidor público municipal, Sr. ***Márcio José Alves Pereira****".*

O Excelentíssimo Senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia/SP; e

Considerando a possível ocorrência de falta funcional registrada a partir das declarações no ofício nº 19/2026 da Secretaria Municipal de Educação; onde o mesmo seguirá em sigilo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada a presente sindicância administrativa, nos moldes do artigo 193 e seguintes da Lei Complementar nº 3.544/2007, para apurar os motivos, bem como a eventual responsabilidade funcional a despeito possível

Art. 2º. Fica o funcionário sindicado afastado de suas funções, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. **3**º. A sindicância administrativa de que trata o artigo anterior será presidida pelo Sr. Éder Roberto Pascoal Pereira, nomeado através da Portaria nº 32.371/2025.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 24 de fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

P O R T A R I A Nº 32.833
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **2º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ENONROZENE DAMASCENA BAGINI."**

.....

PORTARIA Nº 32.834
De 26 de fevereiro de 2026.

*"**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 32.815**, publicada no Jornal Oficial de Orlândia, Edição nº 2251, página nº 02, em 13 de fevereiro de 2026."*

PORTARIA Nº 32.835
De 26 de fevereiro de 2026.

*"**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 32.816**, publicada no Jornal Oficial de Orlândia, Edição nº 2251, página nº 02, em 13 de fevereiro de 2026."*

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS) CONFORME TABELA SUS E PORTARIA SMS Nº 16/2025 PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.** O período de envio dos documentos será a partir de 27/02/2026 no endereço eletrônico bll.org.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 27/02/2026. Orlândia, SP, 26 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

.....

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026.

CONTRATADA: PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDE.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 2.**

VALOR TOTAL: R$ 2.100.000,00

DATA DA ASSINATURA: 12.02.2026

Orlândia, 26 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Nova Data

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada **NOVA DATA** de abertura para o **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS QUE PRESTARÃO SEUS SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.** O período de envio das propostas será a partir de 27/02/2026 até 12/03/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 12/03/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através da bll.org.br com cópia para o e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br e bll.org.br, à partir do dia 27/02/2026. Orlândia, SP, 26 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005